



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 01/2022.**

“Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Emergencial às vítimas das enchentes, enxurradas, desmoronamentos, estado de risco e/ou fragilidade social e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso das atribuições legais, e nos termos do disposto na Lei Orgânica, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º – Fica autorizada, em caráter excepcional e temporário, a concessão de benefício eventual denominado Auxílio Emergencial, às famílias vítimas das enchentes, enxurradas, desmoronamentos, estado de risco e/ou fragilidade social, que estejam em situação de vulnerabilidade temporária.

§1º - O Auxílio Emergencial destina-se à garantia das condições de moradia e sobrevivência às famílias atingidas pelas chuvas e/ou em estado de fragilidade social, como direito relativo à cidadania.

§2º - Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se família o núcleo social básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§3º - Considerar-se-á, para efeitos desta Lei:

I - Beneficiário direto: A pessoa natural representante da família beneficiária, nos termos do parágrafo anterior, que receberá o benefício em seu próprio nome e sob sua responsabilidade;

II - Beneficiários indiretos: As pessoas naturais integrantes da família beneficiária, nos termos do § 2º, que forem beneficiadas indiretamente pelo Auxílio Emergencial recebido pelo beneficiário direto.

Art.2º - Compete, de forma concorrente e conjunta, à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, o cadastramento preliminar das famílias que terão direito ao Auxílio Emergencial, nos termos desta Lei.

§1º – A solicitação do Auxílio Emergencial será protocolizada na sede da Prefeitura Municipal de Igaratinga, mediante a apresentação de CPF/MF e de cópia do RG do beneficiário.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

§2º – A falta dos documentos mencionados no parágrafo anterior não se constitui fato impeditivo à protocolização do requerimento de solicitação do benefício de que trata esta Lei.

§3º - A falta dos documentos, em razão de sua perda ou extravio em decorrência do evento, deverá ser declarada no próprio protocolo;

§4º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social adotar as providências necessárias para encaminhamento das vítimas das enchentes, enxurradas, desmoronamentos, estado de risco e/ou de fragilidade social aos Órgãos competentes para emissão de segunda via da documentação extraviada nas enchentes, bem como realizar o acompanhamento e o monitoramento familiar durante a concessão do Auxílio Emergencial, e juntada dos demais documentos necessários à análise do processo de concessão do Auxílio Emergencial.

Art.3º - O Cadastro Preliminar e os requerimentos de solicitação dos benefícios estabelecidos nesta Lei deverão ser encaminhados à Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, para homologação.

Parágrafo único – A Comissão a que alude o caput deste Artigo será composta por cinco (5) pessoas, sendo um assistente social, um psicólogo, um membro da coordenadoria municipal de defesa civil, e, os demais escolhidos entre os servidores da municipalidade.

Art.4º - São requisitos imprescindíveis para a concessão do Auxílio Emergencial:

I - que a residência da família tenha sido total ou parcialmente destruída pelas chuvas, apresente problemas estruturais graves, ou esteja situada em área sob risco iminente de desabamento ou desmoronamento, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição, comprovado por laudo municipal, boletim de ocorrência e/ou termo de interdição expedido pela Defesa Civil;

II - que a família beneficiária tenha renda familiar de até 2,5 (dois e meio) salários-mínimos, comprovado pelo competente estudo socioeconômico e laudo social circunstanciado e fundamentado favorável, que comprove situação vulnerável, onde conste a identificação de todos os beneficiários, tanto diretos como indiretos, devidamente, emitidos por Assistentes Sociais lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – que a família beneficiária resida no Município de Igaratinga, comprovadamente, por um período igual ou maior que 01 (um) ano e esteja em condição de extrema fragilidade social, comprovada pelo competente estudo socioeconômico e laudo social circunstanciado e fundamentado favorável, onde conste a identificação de todos os beneficiários, tanto diretos como indiretos, devidamente, emitidos por Assistentes Sociais lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.5º - O Auxílio Emergencial compreenderá o pagamento de valor destinado à locação de moradia para a família beneficiária, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensais,



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

por família beneficiada, pelo prazo máximo de 03 (três meses), ou para reestruturação de condições dignas de moradia, como aquisição de móveis ou reforma, limitado à uma parcela única, de, no máximo, R\$3.000,00 (três mil reais), mediante comprovação de prejuízo e prestação de contas;

§1º – O valor do Auxílio Emergencial será pago exclusivamente ao beneficiário devidamente cadastrado e contemplado.

§2º - O Auxílio Emergencial mensal será pago até o vigésimo dia útil de cada mês, iniciando-se em fevereiro de 2022.

§3º – Para ter direito ao benefício de Auxílio Emergencial, o beneficiário direto assinará, obrigatoriamente, um Termo de Responsabilidade e Conduta, onde constarão seus direitos, deveres e obrigações, a ser elaborado pelos órgãos municipais citados no art. 2o da presente Lei.

§4º - O imóvel alugado deverá ser de uso estritamente residencial.

§5º - O imóvel alugado não poderá localizar-se em áreas de risco ou ocupação irregular, garantindo-se a salubridade e condições adequadas de habitação e segurança.

§6º- O beneficiário do auxílio para reestruturação de condições dignas de moradia, tendo comprovado o prejuízo e a necessidade de reforma ou aquisição de bens materiais, terá um prazo de até 10 (dez dias) úteis para encaminhar os comprovantes do valor gasto com reforma ou aquisição de bens materiais para devida prestação de contas, vez que, a não prestação de contas por parte do beneficiário acarretará a suspensão de possíveis novos benefícios municipais, sem prejuízo da adoção de providências legais e administrativas cabíveis.

Art.6º – Será imediatamente suspenso o pagamento do Auxílio Emergencial, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - quando o beneficiário for incluído em qualquer programa de habitação, nas esferas municipal, estadual ou federal;

II - quando for dada solução habitacional para a família beneficiária; ou quando esta conquistar autonomia financeira, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - quando se verificar o descumprimento a quaisquer dos requisitos do Art. 4o ou das condições do Art. 5o da presente Lei, inclusive às cláusulas do Termo de Responsabilidade e de Conduta;

IV - quando o beneficiário não atender a qualquer comunicado ou solicitação da Prefeitura Municipal de Igaratinga.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

Parágrafo Único – Uma vez suspenso o pagamento do Auxílio, instaurar-se-á o processo administrativo, nos termos desta Lei, somente sendo definitivamente cancelando o benefício após a ultimação de seus trâmites.

Art.7º – Toda decisão do Poder Público que implique na suspensão ou cancelamento do Auxílio Emergencial, nos termos do Artigo 6º da presente Lei será notificada por escrito ao beneficiário no endereço do imóvel alugado, devendo este apor o seu ciente ao receber a sua via, e conterà, no mínimo:

I - a identificação do beneficiário;

II - a descrição do fato que motivou a decisão, bem como dos dispositivos legais correspondentes, e eventuais documentos complementares, tais como laudos e/ou avaliações;

III - a data e o lugar da decisão;

IV - o prazo para interposição de eventual recurso;

V - o nome e a assinatura da autoridade decisória.

§1º - Recusando-se o beneficiário a apor o ciente em sua via, será tal recusa certificada pela autoridade notificante na via oficial, devendo este ato ser testemunhado por 2 (duas) pessoas.

§2º - Das decisões a que se refere o caput do Artigo 7º, o beneficiário disporá de 10 (dez) dias corridos para interpor eventual recurso administrativo.

§3º – Oferecido tempestivamente o recurso, caberá à autoridade reconsiderar ou sustentar os fundamentos de sua decisão, remetendo o processo ao Prefeito Municipal, para a decisão conclusiva.

Art.8º – Esta Lei será regulamentada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária classificada como: 09.01.08.244.0006.2078.339048, suplementada se necessário.

Art.10 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Igaratinga, 25 de janeiro de 2022.

**Jean Cristie Camargos**  
**Presidente da Câmara**